



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº052/PMP/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023
(Do Poder Executivo) – “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a concessão de uso de bens públicos municipais de áreas que especifica e dá outras providências.”**

1 Relatório

O projeto de lei em análise, proposto pelo Poder Executivo Municipal, autoriza o prefeito a transferir áreas públicas por meio de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico local. O projeto estabelece condições e obrigações para os cessionários das áreas, visando a utilização industrial e comercial. Também define situações em que a concessão pode ser revertida ao município e estabelece prazos para cumprimento das obrigações.

É o breve relatório, passo à análise.

2 Análise

Com base na análise do Projeto de Lei que trata da autorização ao Chefe do Poder Executivo para realizar a concessão de uso de bens públicos municipais de áreas que especifica e dá outras providências, é importante destacar o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

2.1 Caráter Legal:

O projeto de lei em análise prevê a autorização do Poder Executivo Municipal para realizar transferência de áreas públicas por meio de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos. O projeto estabelece a validade dessa concessão pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo proveniente de licitação na modalidade Concorrência Pública. O embasamento legal para essa concessão é fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei Orgânica do Município de Palminópolis.

Cumpre ressaltar que a Lei Complementar nº 198 de 2023, recentemente promulgada, alterou o prazo de vigência da Lei Federal nº 8.666/93, estendendo-o até 30 de dezembro de 2023. Portanto, a referida Lei de Licitações ainda pode ser utilizada como base legal.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

As cláusulas que tratam das alterações de atividades, da destinação das áreas e das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade estão em consonância com a proteção dos interesses públicos e da legalidade administrativa. A possibilidade de reversão das áreas ao Município em casos específicos está de acordo com a prerrogativa municipal de controlar e fiscalizar o uso dos bens públicos.

O projeto também estabelece condições para a concessão e posterior doação, as quais se alinham ao interesse público de promover o desenvolvimento econômico sustentável e a prestação de assistência à comunidade. A cláusula que vincula a utilização das áreas a planos e projetos assumidos pela Carta de Intenções também reforça o compromisso com o desenvolvimento local.

No geral, o projeto demonstra um embasamento legal sólido e atende aos princípios da legalidade, publicidade e transparência na administração pública.

2.2 Caráter Lógico Gramatical

O projeto de lei apresenta uma estrutura organizada e coesa, com clareza na separação de artigos e parágrafos, facilitando a compreensão do texto. A redação do projeto é, em sua maioria, clara e objetiva.

3 Voto

Em face do exposto e considerando o parecer jurídico favorável, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2023.



CLEBER REGES DOS SANTOS
Relator



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 057/CMP/2023
PROJETO DE LEI Nº 052/PMP/2023**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 14 de agosto de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 052/PMP/2023 de 07 de agosto de 2023, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a concessão de uso de bens públicos municipais de áreas que especifica e dá outras providências.”

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2023.


LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
Presidente


CLEBER REGES DOS SANTOS
Relator


HEUDILLAN CASSIO FRANCO VIEIRA
Membro